

A CARÊNCIA DE NORMAS EFICAZES NO CIBERESPAÇO

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini

Marcos Leal De Almeida

Hugo Malone Xavier Couto E Passos

Luciana Leal De Carvalho Pinto

Narda Roberta Da Silva

Maria Luiza Rodrigues Mesquita

Categoria do Trabalho

2

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

Nas últimas décadas, a rede de computadores no Brasil cresceu de forma significativa, conseqüentemente os seu benéficos e malefícios também. A Internet passou a ser usada como uma ferramenta de extrema importância para a sociedade, como por exemplo nos estudos e na geração de empregos. De outro modo, a Internet vem sendo cada vez mais utilizada por criminosos para cometimento de crimes – denominados crimes cibernéticos – sendo estes realizados por meio de computadores ou outros dispositivos eletrônicos. Diante das diversas infrações realizadas no âmbito virtual é que se discute quais normas são aplicadas como meio de coibir esses delitos já que, geram grande repercussão nas redes sociais bem como outros meios midiáticos no mundo globalizado em que vivemos.

Objetivo

O objetivo geral é analisar as normas que regulamentam os crimes cibernéticos no ordenamento jurídico brasileiro. Os objetivos específicos consistem em identificar as normas que disciplinam os delitos no ciberespaço, bem como analisar as sanções impostas a estes eventuais delitos.

Material e Métodos

O método a utilizado para o desenvolvimento do presente estudo foi o bibliográfico, valendo-se como fontes de consulta livros, artigos científicos, textos legais como a Lei nº 12.737/12 (Lei Carolina Dieckmann), que trata da segurança dos usuários no ambiente virtual, bem como prevê os tipos de crime que decorrerem do uso indevido de suas informações e materiais pessoais que dizem respeito à privacidade, além da Lei nº 11.829/2008.

Resultados e Discussão

II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

Sociedade, Meio Ambiente e sustentabilidade

19 a 24

SETEMBRO / 2022

Realização:



UNIDERP

Faculdade de Direito - Universidade do Rio Grande do Sul



Pitágoras

Associação Cultural

A pesquisa constatou as principais leis que regulamentam a prática de crimes no âmbito virtual, a principal delas é a Lei nº 12.737/12, Lei Carolina

Dieckmann, que surgiu em decorrência da violação do direito à privacidade, um direito constitucional, visto que a atriz teve arquivos íntimos divulgados na Internet. Além da lei supracitada, tem-se a Lei nº 11.829/2008, que combate a pornografia infantil na internet. No entanto, grande parte da doutrina acredita que os crimes virtuais carecem de normas mais eficazes, pois a prática destes crimes se inova com o passar do tempo devido ao desenvolvimento tecnológico. Nesse sentido, tais leis não são suficientes para tratar dos diversos delitos cometidos no âmbito virtual.

Aduz Arthur Egewarth:

A Lei Federal nº 12.737/2012, conhecida como lei “Carolina Dieckmann” se mostra ineficaz até o momento no país, necessitando de uma atualização da mesma, e melhor estruturação dos órgãos policiais [...]. (EGEWARTH, 2019, p. 31).

Conclusão

A pesquisa concluiu que, embora existam normas que disciplinam os variados tipos de crime cometidos no mundo virtual, o ordenamento jurídico brasileiro carece de regulamentações mais atuais e eficazes para combater tais infrações visto que o direito não acompanha a evolução da sociedade em que vivemos.

Referências

EGEWARTH, Arthur Bernardo. Os crimes cibernéticos e a ineficácia da lei “Carolina Dieckmann”. Rio Grande do Sul. 2019. 35 p. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

BRASIL. LEI Nº 12.737 nº 12.737, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012. dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos. Diário Oficial da União. seção 1, Brasília, 30 nov. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12737.htm. Acesso em: 12 set. 2022.

BRASIL. Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008. Altera a Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - aprimora o combate à produção, venda e distribuição de pornografia infantil na internet. Diário Oficial da União. seção 1, Brasília, 25 nov. 2008. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11829.htm. Acesso em: 12 set. 2022.